



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTO REALIZADO EM 10/05/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Presidente-----
DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR.LEONARDO ANDREOTTI -----Sub-Procurador--Geral-----

- 1. PROCESSO Nº 021/2019** - Jogo: Vitória de Santo Antão AA (PE) X Minas Brasília Tênis Clube - ICESP (DF) - categoria amadora, realizado em 10 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Feminino A1 - **Denunciado:** Vinicius Silva e Nascimento, preparador físico do Minas Brasília Tênis Clube – ICESP, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Maurício Neves.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Vinicius Silva e Nascimento, preparador físico do Minas Brasília Tênis Clube – ICESP, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD”.

O Minas Brasília Tênis Clube não apresentou defesa.

- 2. PROCESSO Nº 022/2019** - Jogo: Santos FC (SP) X AC Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 11 de abril de 2019 – Copa do Brasil –



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Denunciado: Christian Alberto Cueva Bravo, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Maurício Neves.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Christian Alberto Cueva Bravo, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 02 partidas.

Funcionou na defesa do Santos F.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.

- 3. PROCESSO Nº 023/2019 -** Jogo: Grêmio FBPA (RS) X SE Palmeiras (SP) - categoria amadora, realizado em 17 de abril de 2019 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciados:** Grêmio FBPA, incurso no Art. 206 do CBJD; Petterson Ladimir da Silva, atleta do Grêmio FBPA, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Grêmio FBPA, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, por maioria de votos suspender por 01 partida, Petterson Ladimir da Silva, atleta do Grêmio FBPA, por infração ao Art.254 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr.Mauricio Neves, que o suspendiam por 02 partidas.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

- 4. PROCESSO Nº 024/2019** - Jogo: Santa Cruz FC (PE) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 25 de abril de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Flávio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Fluminense FC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Lucas Maleval.

- 5. PROCESSO Nº 025/2019** - Jogo: AE Kindermann (SC) X SC Corinthians (SP) - categoria amadora, realizado em 20 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Feminino A1– **Denunciados:** AE Kindermann, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; SC Corinthians, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Otacílio Araújo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver os clubes AE Kindermann e SC Corinthians, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD”.

Funcionou na defesa da AE Kindermann Dra. Barbara Petrucci.

O S.C Corinthians não apresentou defesa.

- 6. PROCESSO Nº 026/2019** - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Aliança FC (GO) - categoria amadora, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Campeonato Brasileiro Feminino A2 – **Denunciado:** Luiz Cezar Ferreira da Rocha,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

auxiliar técnico do Aliança FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Maurício Neves.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Luiz Cezar Ferreira da Rocha, auxiliar técnico do Aliança FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e do Auditor Dr. Otacílio Araújo que o absolvía”.

O Aliança FC não apresentou defesa.

7. PROCESSO Nº 027/2019 - Jogo: Bragantino Clube do Pará (PA) X Vila Nova FC (GO) - categoria profissional, realizado em 20 de abril de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Paulo de Tarcio Dias Barbosa, atleta do Bragantino Clube do Pará, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD; Pecel Oliveira de Souza, atleta do Bragantino Clube do Pará, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Paulo de Tarcio Dias Barbosa, atleta do Bragantino Clube do Pará, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao 254-A § 1º inciso I do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Flavio Boson que o suspendia por 01 partida convertida em advertência, suspender por 01 partida Pecel Oliveira de Souza, atleta do Bragantino Clube do Pará, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertida, por infração ao Art.254, § 1º do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Bragantino Clube do Pará Dra. Barbara Petrucci.

- 8. PROCESSO Nº 028/2019** - Jogo: SE São Valério (TO) X Oratório Recreativo Clube (AP) - categoria amadora, realizado em 16 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Feminino A2 – **Denunciados:** SE São Valério, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Oratório Recreativo Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Flávio Boson.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver os clubes SE São Valério e Oratório Recreativo Clube, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD.

Ambos os Clubes não apresentaram defesa.

- 9. PROCESSO Nº 029/2019** - Jogo: Criciúma EC (SC) X A Chapecoense de Futebol (SC) - categoria profissional, realizado em 10 de abril de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciada:** A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 206 c/c Art. 191 inciso III, ambas do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Flávio Boson.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$2.000,00 (Dois mil reais) A. Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo que a multava em R\$4.000,00 e absolve-la quanto à imputação ao Art. 191 inciso III, do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa da A.Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10.PROCESSO Nº 030/2019 - Jogo: Goiás EC (GO) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Igor Vinicius de Souza, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Otacílio Araújo.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Igor Vinicius de Souza, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Otacílio Araújo, que o suspendia por 01 partida e do Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do São Paulo F.C Dr. Tiago Amaro que apresentou prova de DVD.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.

11.PROCESSO Nº 031/2019 - Jogo: EC Bahia (BA) X Londrina EC (PR) - categoria profissional, realizado em 18 de abril de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciado:** Paulo Roberto Moccelin, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 254 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Paulo Roberto Moccelin, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Londrina E.C Dr. Eduardo Vargas, que requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12.PROCESSO Nº 032/2019 - Jogo: Fortaleza EC (CE) X CA Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Fortaleza EC, incurso no Art. 206 do CBJD; CA Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Maurício Neves.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$2.000,00 (Dois mil reais) o Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araújo que o multava em R\$3.000,00, por unanimidade de votos multar em R\$2.000,00 (Dois mil reais) o CA Paranaense, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Fortaleza E.C Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Paranaense Dr. Marcelo Mendes.

13.PROCESSO Nº 033/2019 - Jogo: CA Mineiro (MG) X Fluminense FC (RJ) - categoria amadora, realizado em 02 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 17 – **Denunciados:** CA Mineiro, incurso nos Arts. 206 e 211, ambos do CBJD; Federação Mineira de Futebol, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. – **Auditor Relator Dr. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o CA Mineiro e a Federação Mineira de Futebol, quanto à imputação ao Art.191 inciso III do CBJD”.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Gabriela Moreira.

Secretária.